



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.384/2019 - PMM

INSTITUI O PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA OS JOVENS ELEITORES DETENTORES DE TÍTULO DE ELEITOR OU E-TÍTULO COM IDADE IGUAL OU MAIOR DE 16 (DEZESSEIS) E MENOR DE 18 (DEZOITO) ANOS, EM ESPETÁCULOS TEATRAIS E MUSICAIS, EXPOSIÇÕES DE ARTE, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS E DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ESPORTIVAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos jovens eleitores com idade igual ou maior de 16 (dezesseis) e menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de título eleitoral através do aplicativo e-Título, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o Município de Macapá, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Art. 2º O benefício previsto no artigo 1º não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e também não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

Art. 3º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:

I – O número total de impressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara: *[assinatura]*



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

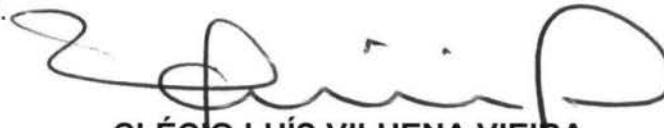
II – O aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

Art. 4º Caberá ao órgão público municipal competente a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 5º Os estabelecimentos referidos no artigo 1º deverão afixar cartazes, em local de bilheteria e da portaria, nos quais constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá, 30 de dezembro de 2019.



**CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 016/2019-PMM
AUTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**